



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO



Relatório de Cotação: MASSA ASFALTICA

Pesquisa realizada entre 20/08/2021 11:24:01 e 20/08/2021 12:49:20

Relatório gerado no dia 20/08/2021 12:56:57 (IP: 138.122.32.254)

Item 1: CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)

| PREÇOS / PROPOSTAS |                                                                                                                                      | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO  | TOTAL          |            |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|----------------|------------|
| 3 / 2              |                                                                                                                                      | 1          | R\$ 351,25 (un) | R\$ 351,25     |            |
| Preço Público      | Órgão Público                                                                                                                        |            | Identificação   | Data Licitação | Preço      |
| 1                  | OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS   Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP                                                              |            | 11652020        | 23/10/2020     | R\$ 450,00 |
| 2                  | MUNICIPIO DE PIRANGI                                                                                                                 |            | 00007020        | 09/09/2020     | R\$ 300,00 |
| Valor Unitário     |                                                                                                                                      |            |                 |                | R\$ 375,00 |
| Preço Sinapi       | Descrição Produto                                                                                                                    |            | UF              | Mês/Ano        | Preço      |
| 1                  | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA |            | PA              | 09/2020        | R\$ 327,50 |
| Valor Unitário     |                                                                                                                                      |            |                 |                | R\$ 327,50 |

Mediã dos Preços Obtidos: R\$ 351,25

Item 2: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO CAP

| PREÇOS / PROPOSTAS           |                                                                                                                                                              | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO                  | TOTAL          |              |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------|----------------|--------------|
| 3 / 8                        |                                                                                                                                                              | 1          | R\$ 6.221,65 (un)               | R\$ 6.221,65   |              |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                                                                                                                                                |            | Identificação                   | Data Licitação | Preço        |
| 1                            | Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro                                                                                                                       |            | NºPregão:1792021<br>UASG:986001 | 16/07/2021     | R\$ 6.665,48 |
| 2                            | MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar da Amazônia   2ºGrupamento de Engenharia de Construção   5ºBatalhão de Engenharia de Construção |            | NºPregão:332020<br>UASG:160348  | 15/12/2020     | R\$ 6.350,33 |
| Valor Unitário               |                                                                                                                                                              |            |                                 |                | R\$ 6.507,91 |
| Preço Público                | Órgão Público                                                                                                                                                |            | Identificação                   | Data Licitação | Preço        |
| 1                            | MUNICIPIO DE PORTO VELHO / (1) PREFEITURA-MUNICIPAL DE PORTO VELHO                                                                                           |            | NºLicitação:873898              | 07/06/2021     | R\$ 5.649,14 |
| Valor Unitário               |                                                                                                                                                              |            |                                 |                | R\$ 5.649,14 |

Mediã dos Preços Obtidos: R\$ 6.221,65

## Item 3: EMULSÃO ASFALTICA RR-2C

| PREÇOS / PROPOSTAS           | QUANTIDADE                                                                                                                                                   | PREÇO ESTIMADO                 | TOTAL                   |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 3 / 8                        | 1                                                                                                                                                            | R\$ 4.383,94 (un)              | R\$ 4.383,94            |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                                                                                                                                                | Identificação                  | Data Licitação          |
| 1                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BA                                                                                                                        | NºPregão:242021<br>UASG:983045 | 19/05/2021 R\$ 3.990,00 |
| 2                            | MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar da Amazônia   2ºGrupamento de Engenharia de Construção   5ºBatalhão de Engenharia de Construção | NºPregão:332020<br>UASG:160348 | 15/12/2020 R\$ 4.602,50 |
| Valor Unitário               |                                                                                                                                                              |                                | R\$ 4.296,25            |

|                |                                                                |                    |                |              |
|----------------|----------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| Preço Público  | Órgão Público                                                  | Identificação      | Data Licitação | Preço        |
| 1              | MUNICIPIO DE VILA RICA / (2) MUNICIPIO DE VILA RICA LICITACOES | NºLicitação:879584 | 29/07/2021     | R\$ 4.559,33 |
| Valor Unitário |                                                                |                    |                | R\$ 4.559,33 |

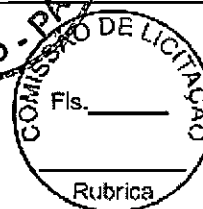
Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.383,94

## Item 4: EMULSÃO ASFALTICA RM-1

| PREÇOS / PROPOSTAS           | QUANTIDADE                           | PREÇO ESTIMADO                | TOTAL          |              |
|------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------|----------------|--------------|
| 1 / 3                        | 1                                    | R\$ 3.903,00 (un)             | R\$ 3.903,00   |              |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                        | Identificação                 | Data Licitação | Preço        |
| 1                            | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA | NºPregão:52021<br>UASG:980447 | 18/02/2021     | R\$ 3.903,00 |
| Valor Unitário               |                                      |                               |                | R\$ 3.903,00 |

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.903,00

Valor Global: R\$ 14.859,84

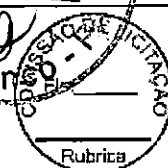
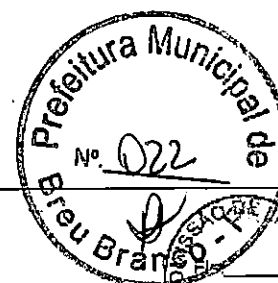


Pará  
Prefeitura Municipal de Breu Branco

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

| Código | Descrição<br>Proponente                                             | Quant.    | Vi. unitário     | Vi. total         |
|--------|---------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|-------------------|
| 018461 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CAPA ROLAMENTO E ACOSTAMENTO |           |                  |                   |
|        | NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS (BANCO DE PREÇOS)            | 1.147,000 | 351,250          | 402.883,75        |
|        | PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA                                     | 1.147,000 | 420,000          | 481.740,00        |
|        | <b>Valores médios :</b>                                             |           | <b>385,625</b>   | <b>442.311,88</b> |
| 015931 | CIMENTO ASFÁLTICO DE PEFOLEO - CAP-50/70                            |           |                  |                   |
|        | NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS (BANCO DE PREÇOS)            | 105,000   | 6.221,650        | 653.273,25        |
|        | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA                                    | 105,000   | 6.035,000        | 633.675,00        |
|        | PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS                           | 105,000   | 4.030,000        | 423.150,00        |
|        | <b>Valores médios :</b>                                             |           | <b>5.428,883</b> | <b>570.032,75</b> |
| 015923 | EMULSÃO ASFÁLTICA - RR-2C                                           |           |                  |                   |
|        | NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS (BANCO DE PREÇOS)            | 35,000    | 4.383,940        | 153.437,90        |
|        | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA                                    | 35,000    | 5.314,000        | 185.990,00        |
|        | PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS                           | 35,000    | 3.120,000        | 109.200,00        |
|        | <b>Valores médios :</b>                                             |           | <b>4.272,647</b> | <b>149.542,63</b> |
| 021923 | EMULSÃO ASFÁTICA RM-1                                               |           |                  |                   |
|        | NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS (BANCO DE PREÇOS)            | 35,000    | 3.903,000        | 136.605,00        |
|        | <b>Valores médios :</b>                                             |           | <b>3.903,000</b> | <b>136.605,00</b> |

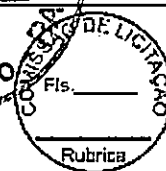
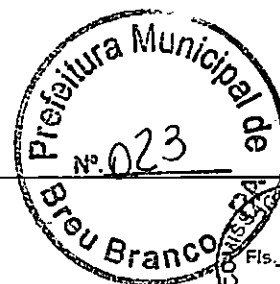


Pará  
Prefeitura Municipal de Breu Branco

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

| Proponente                                |                                                                     |           |              |                    |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|--------------------|
| Código                                    | Descrição                                                           | Quant.    | Vi. unitário | Vi. total Situação |
| NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS    |                                                                     |           |              |                    |
| 018469                                    | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CAPA ROLAMENTO E ACOSTAMENTO | 1.147,000 | 351,250      | 402.883,75         |
| 021923                                    | EMULSÃO ASFÁTICA RM-1                                               | 35,000    | 3.903,000    | 136.605,00         |
| Total do(s) item(ns) :                    |                                                                     |           |              | 539.488,75         |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS |                                                                     |           |              |                    |
| 015935                                    | CIMENTO ASFÁLTICO DE PÉFOLEO - CAP-50/70                            | 105,000   | 4.030,000    | 423.150,00         |
| 015923                                    | EMULSÃO ASFÁTICA - RR-2C                                            | 35,000    | 3.120,000    | 109.200,00         |
| Total do(s) item(ns) :                    |                                                                     |           |              | 532.350,00         |
| Total geral :                             |                                                                     |           |              | 1.071.838,75       |



Pará  
Prefeitura Municipal de Breu Branco

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

| Código Descrição                                                           | Quant.     | Vi. unitário | Vi. total    |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| 018469 CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CAPA ROLAMENTO E ACOSTAMENTO | 1.147,0000 | 385,625      | 442.311,88   |
| 015935 CIMENTO ASFÁLTIM DE PEFOLEO - CAP-50/70                             | 105,0000   | 5.428,883    | 570.032,71   |
| 015923 EMULSÃO ASFÁLTICA - RR-2C                                           | 35,0000    | 4.272,647    | 149.542,64   |
| 021923 EMULSÃO ASFÁTICA RM-1                                               | 35,0000    | 3.903,000    | 136.605,00   |
| Total :                                                                    |            |              | 1.298.492,23 |

**CONTRATO Nº 76/2019 PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente), QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A.**

**CONTRATO Nº 76/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 15/2019**  
**PROCESSO: 840/2019**



Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.558.895/0013-71, estabelecida à Fazenda Caru, s/nº, Bairro Rio Feio, na cidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **SÉRGIO LUIS CHIQUETTO**, portador do RG nº 17.626.494 SSP/SP e do CPF nº 089.183.648-90, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Nos termos do Pregão Presencial nº 15/2019, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente), conforme especificado abaixo:

| ITEM | QTDE | UNID. | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                         | MARCA DO PRODUTO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |
|------|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|----------------|
| 1    | 450  | TON   | Massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), faixa "D" (DER), a serem utilizadas em ruas, avenidas e outros locais no Município de Pompéia – frete por conta da contratada. | NOROMIX          | R\$ 420,00  | R\$ 189.000,00 |
| 2    | 150  | TON   | Massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), faixa "D" (DER), a serem utilizadas em ruas, avenidas e outros locais no Município de Pompéia – frete por conta da contratada. | NOROMIX          | R\$ 420,00  | R\$ 63.000,00  |



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:**

Os produtos serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e outros Setores.

Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompéia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:**

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária: (A ser definida)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (ATA):**

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 15/2019 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações





decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e demais setores que necessitarem dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
Pompéia, em 13 de Junho de 2019.

**Contratante: MUNICÍPIO DE POMPEIA**

**Isabel Cristina Escorce Januário**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A**

**Sergio Luis Chiquetto**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP**  
**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA**  
**CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 76/2019**

**OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ (Concreto betuminoso usinado a quente) para suprir as necessidades da municipalidade.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pompeia, 13 de Junho de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**  
**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

**Nome:** ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO  
**Cargo:** PREFEITA MUNICIPAL  
**CPF:** 200.255.538-95 - **RG:** 18.536.796-3  
**Data de Nascimento:** 11/04/1968  
**Endereço residencial completo:** Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant  
**E-mail institucional:** gabinete@pompeia.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** tinavinho@hotmail.com  
**Telefone(s):** (14) 99686 1667  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

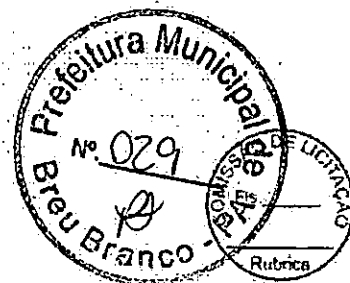
**Nome:** SÉRGIO LUIS CHIQUETTO  
**Cargo:** Diretor  
**CPF:** 089.183.648-90 **RG:** 17.626.494 SSP/SP  
**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**Endereço residencial completo:** Rua Rio Grande, nº 3944, Chácara das Paineiras, cidade de Votuporanga/SP  
**E-mail institucional:** noromixconcreto@gmail.com  
**E-mail pessoal:** sergio.chiquetto@escritoriovotuporanga.com.br  
**Telefone(s):** 17 3426 7500

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Advogado: (\*)** Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20211942

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na rua esmeralda, e de outro lado a firma CBAA - ASFALTOS LTDA., inscrita no CNPJ (ME) sob o nº CNPJ 05.099.585/0001-62, estabelecida em Ananindeua-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA IZADORA DA COSTA DE SOUZA FERREIRA, residente na AV. MARQUES DE HERVAL Nº 948 APTO 1102, PEDREIRA, Belém-PA, portador do(a) CPF 001.310.002-50, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 200/2020/PMCC Pregão 061/2020/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE CONTRATA EMPRESA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CAP 50/70, CM - 30, RR - 2C) PARA FOMENTAR O PROGRAMA ASFALTA CANAÃ, VIABILIZANDO A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO Nº 061/2020-SRP E SEUS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATOS. A AQUISIÇÃO SE JUSTIFICA, POIS OS INSUMOS AQUI ADQUIRIDOS SERÃO UTILIZADOS EM RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE                 | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|----------------|--------------|
| 130649 | Emulsão Asfáltica - RR-2C - COTA PRINCIPAL; Emulsão asfáltica RR-2C, de caráter catiónico, fabricada em conformidade com suas especificações da Resolução CNP 07/89 - confere excelente adesividade do ligante asfáltico às superfícies minerais do contato, de natureza ácida ou básica, formulada com emulsificantes aniônicos para caracterizar a ruptura rápida da emulsão, proporciona rápida coesão de película asfáltica, através do fenômeno predominantemente químico, em contato com o agregador ou a superfície benhada, apresenta estado físico líquido, coloração marrom-escuro, e densidade relativa a 25°C = 1,00. | TONELADA                | 375,00     | 3.120,000      | 1.170.000,00 |
| 130650 | Emulsão Asfáltica - RR-2C - COTA RESERVADA; Emulsão asfáltica RR-2C, de caráter catiónico, fabricada em conformidade com suas especificações da Resolução CNP 07/89 - confere excelente adesividade do ligante asfáltico às superfícies minerais do contato, de natureza ácida ou básica, formulada com emulsificantes aniônicos para caracterizar a ruptura rápida da emulsão, proporciona rápida coesão de película asfáltica, através do fenômeno predominantemente químico, em contato com o agregador ou a superfície benhada, apresenta estado físico líquido, coloração marrom-escuro, e densidade relativa a 25°C = 1,00. | TONELADA                | 125,00     | 3.120,000      | 390.000,00   |
| 130651 | Asfalto Diluído de Petróleo - ADP/CM 30 NCIPAL; Asfalto diluído de Petróleo (ADP) CM - 30, tipo cura rápida, obtido a partir do asfalto destilado de petróleo, ideal para o emprego de serviços de pavimentação de vias urbanas, fornecido à granel líquido em carro tanque podendo ser                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | COTA PRINCIPAL TONELADA | 375,00     | 5.850,000      | 2.193.750,00 |



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



|                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |        |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|------------------------|
| condicionado 200 litros, comercializado pela unidade de tonelada, ponto de fulgor mínimo 38°C, Ductibilidade a 25°C mínimo 100 cm |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |        |                        |
| 130652                                                                                                                            | Asfalto diluído de Petróleo - ADP/CM-30<br>SERVADA:<br>Asfalto diluído de Petróleo (ADP) CM-30, tipo cura média, obtido a partir do asfalto destilado de petróleo, ideal para o emprego de serviços de pavimentação de vias urbanas, fornecido à granel líquido em carro tanque podendo ser acondicionado 200 litros, comercializado pela unidade de tonelada, ponto de fulgor mínimo 38°C, Ductibilidade a 25°C mínimo 100 cm                                                                                                                                     | COTA RE TONELADA | 125,00 | 5.850,000 731.250,00   |
| 130653                                                                                                                            | Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP-50/70<br>PRINCIPAL:<br>Cimento asfáltico de petróleo, obtido pelo Processo de destilação do petróleo, ideal para o emprego em serviços de pavimentação de vias urbanas, fornecido à granel líquido podendo ser acondicionado em tambor de 200 litros, aquecido em carreta-tanque com revestimento isotérmico e sistema de aquecimento com maçarico, por óleo térmico ou vapor, sendo comercializada pela unidade de tonelada, Penetração (100g, 58, 25°), Ponto de amolecimento mínimo 235°C, Ductibilidade a 25°C mínimo 60%. | COTA P TONELADA  | 862,00 | 4.030,000 3.472.860,00 |
| 130654                                                                                                                            | Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP-50/70<br>SERVADA:<br>Cimento asfáltico de petróleo, obtido pelo Processo de destilação do petróleo, ideal para o emprego em serviços de pavimentação de vias urbanas, fornecido à granel líquido podendo ser acondicionado em tambor de 200 litros, aquecido em carreta-tanque com revestimento isotérmico e sistema de aquecimento com maçarico, por óleo térmico ou vapor, sendo comercializada pela unidade de tonelada, Penetração (100g, 58, 25°), Ponto de amolecimento mínimo 235°C, Ductibilidade a 25°C mínimo 60%.   | COTA R TONELADA  | 287,00 | 4.030,000 1.156.610,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 9.115.470,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 9.115.470,00 (nove milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e setenta reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

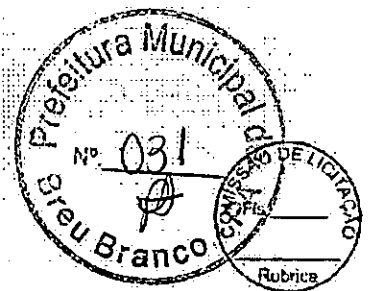
1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 061/2020/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 08 de Agosto de 2021, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: [www.diariomunicipal.com/famep](http://www.diariomunicipal.com/famep), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

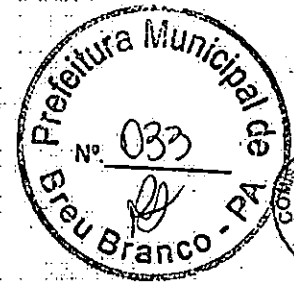
1. Durante a vigência deste Contrato, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, ASSESSOR ESPECIAL I, nomeado pela portaria nº 066/2021-GP.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1014.154521321.2.036 Manter o Programa Asfalta Canaã, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.99, no valor de R\$ 9.115.470,00. Fonte de Recurso 15610000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 - O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 061/2020/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

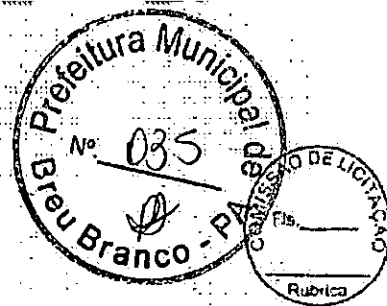
2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fomecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

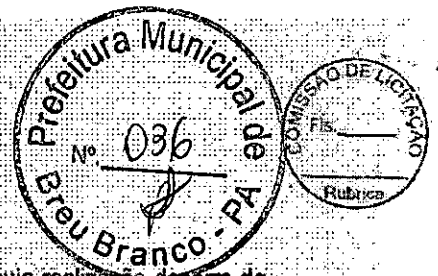
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 061/2020-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº 200/2020/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 08 de Fevereiro de 2021

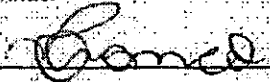
  
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24  
CONTRATANTE

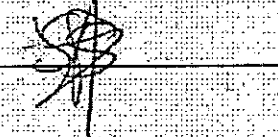
Assinado de forma digital por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ  
GADELHA:76902595453  
Dados: 2021.03.05 13:28:22 -03'00'

Assinado de forma digital por  
CBAA ASFALTOS LTDA:05099585000162  
Dados: 2021.02.08 17:32:44 -03'00'

CBAA - ASFALTOS LTDA  
CNPJ 05.099.585/0001-62  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CONTRATO nº 189/2016 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITAITUBA, E A EMPRESA  
EMAM EMULSÕES E  
TRANSPORTES LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Asfalto Diluído CM 30 e Emulsão RR - 2C” que entre si firmam de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr<sup>ta</sup>*. **ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº04.420.916/0001-51, com sede na Rua Nelson Rodrigues Nº01 Bairro Compensa, representada por Leonardo Machado de Azevedo Vilela, portador da Cédula de Identidade nº5.738,021 SSP/MG e CPF nº 001.481.006-94, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 041/2016, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na “Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, Asfalto Diluído CM 30 e Emulsão RR - 2C”.

1.2. Como se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Itaituba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 041/2016, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 28/04/2016.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

3. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a entrega do produto, conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Itaituba no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Entrega do Asfalto expedida pelo Departamento Competente.

3.1. Os materiais deveram ser de boa qualidade, o que não atender a esta exigência serão devolvido ao fornecedor e imediatamente substituído, correndo por conta exclusiva da contratada, as despesas com o transporte decorrente deste procedimento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| ITEM               | QUANT. | UND       | DESCRIÇÃO                               | Valor Unitário | Valor Total             |
|--------------------|--------|-----------|-----------------------------------------|----------------|-------------------------|
| 1                  | 60     | Toneladas | Asfalto Diluído CM 30                   | R\$ 8.870,00   | R\$ 532.200,00          |
| 2                  | 300    | Toneladas | Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 | R\$ 6.035,00   | R\$ 1.810.500,00        |
| 3                  | 60     | Toneladas | Emulsão RR - 2C                         | R\$ 5.314,00   | R\$ 318.840,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |        |           |                                         |                | <b>R\$ 2.661.540,00</b> |

4.1.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.661.540,00 (Dois Milhões seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos e quarenta reais).

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2016, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

04.122.0037.2.084 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura.

15.451.0502.1.016 – Pavimentação e/ou Bloqueamento de vias e Logradouros Públicos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de programas e Contrapartida Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**II - DA CONTRATADA:**

- a) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos materiais objeto desta licitação;
- b) Fornecer pessoal para a entrega dos materiais, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante;
- c) Fornecer materiais de boa qualidade, dentro da quantidade estabelecida, no dia e horário ajustado pelo contratante;
- d) Proceder, às suas expensas, a substituição dos materiais que não atenderem as exigências do edital;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- g) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- i) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, o objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

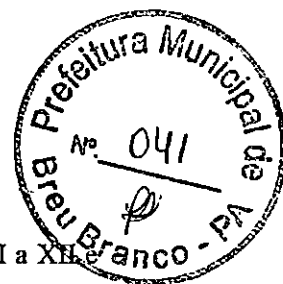
**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

Prefeitura Municipal de  
 Brejo Branco - PA  
 Nº. 042  
 [Signature]





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**



**PESQUISA DE PREÇOS**

Em conformidade com o disposto nos incisos I, II, III e IV, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, realizamos a pesquisa de preços, conforme relatamos a seguir:

**I- Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>:**

Em consulta ao Painel de Preços, encontramos preços para o objeto a ser licitado (em anexo).

**II- Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:**

Em atendimento ao disposto no inciso II acima, realizamos consultas de preços referentes a contratações de outros entes públicos da esfera municipal:

Em anexo para parâmetros da cotação de preços;

**III- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso:**

Em anexo para parâmetros da cotação de preços;

**IV- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório:**

Não foi solicitado cotação de preços diretamente de fornecedores do ramo do objeto da licitação, conforme quadro abaixo:

As empresas acima atenderam a nossa solicitação e apresentaram Cotação de Preços. Os preços cotados foram transcritos para a Planilha de Consolidação de Pesquisa de Preços, apensa ao presente.

**II- CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:**

Após percorrermos todas as possibilidades de pesquisa de preços, nos termos dos incisos I, II, III e IV, da IN nº 73/2020, tivemos os resultados de preços, os quais



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**



fizemos a consolidação dos mesmos, conforme mapa de cotação de preços, apensa ao presente.

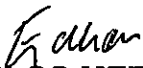
**III - CONCLUSÃO:**

Ante a tudo acima exposto, chegamos ao resultado final de preços, conforme consolidado na Planilha de Consolidação de Preços anexa ao presente, utilizando-se como metodologia, a **MÉDIA**, conforme preceitua o caput do art. 6º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia:

**“Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”**

Dessa forma, chegamos ao valor global estimado da licitação que é de **R\$ 1.071.838,75 (um milhão setenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** conforme consolidado no mapa de cotação de preços, apensa ao presente

Breu Branco- PA, 20 de agosto de 2021.

  
**EDESON CARLOS MEZZOMO**  
Secretário Municipal de Obras e urbanismo  
Portaria nº. 007/2021-GP